



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 119**, de 04 de maio de 2020.

**Dispõe sobre as orientações pós- óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENCÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites e que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** que os velórios e funerais de pacientes suspeitos/confirmados da COVID- 19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

**DECRETA:**

Art. 1º No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - durante os cuidados com o cadáver, se devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com equipamento de proteção individual – EPI);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



- II - todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas, além disso, se for necessária realizar procedimentos que geram aerossol como intubação, devem usar máscaras padrão N95, PFF2, ou equivalente;
- III - os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;
- IV - descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, a prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;
- V - se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- VI - limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- VII - tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- VIII- acondicionar o corpo em saco impermeável a prova de vazamento e selado;
- IX - preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa);
- X- identificar adequadamente o cadáver;
- XI- identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico, no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;
- XII - usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;
- XIII - a maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;
- XIV - após remover os EPI, sempre proceder a higienização das mãos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



XV - Transporte do corpo:

- a) quando para o transporte do cadáver, e utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido a limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;
- b) todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

Parágrafo único. No acondicionamento dos itens mencionados nos incises III e IV deste artigo deverão ser usados sacos vermelhos e a destinação será a ambientalmente adequada, a ser definida pela Secretaria de Administração.

Art. 2º A Secretaria de Administração, responsável pelo serviço funerário municipal, adotará as seguintes medidas e cuidados:

I - os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção e devem equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica devendo remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após a remoção do EPI;

II - o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - o corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco selado por profissionais de onde ocorreu o óbito e não poderá ser aberto, após vedação em hipótese alguma;

IV- o Hospital onde ocorreu o óbito devem acionar o Serviço Funerário, que enviara pessoal e veículo apropriado, juntamente com o caixão/urna, devendo ser lacrado no próprio local antes de seguir para sepultamento ou cremação, conforme foro caso.

Art. 3º Na ocorrência de óbito com suspeita ou confirmação por COVID -19 na residência deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Familiares:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



a) Registro do óbito junto a Delegacia de Polícia para elaboração de Boletim de Ocorrência e obtenção de documentação hábil para apresentação junto a Secretaria de Administração;

b) deverá haver o menor contato possível como corpo;

II – Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde:

a) uma vez notificada do óbito na residência a Secretaria de Administração constituirá equipe própria devidamente dotada de EPI e informara a Secretaria de Saúde que providenciara médico e outros profissionais que possam ser necessários para a emissão do atestado de óbito, orientações aos familiares e outras providências necessárias.

Art. 4.º O funeral seguirá as seguintes determinações:

I- Em óbitos decorrentes do COVID-19:

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pela Secretaria de Administração diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) e proibida a tanatopraxia, p. ex. embalsamamento;

II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19:

a) para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19 os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações;

b) a duração do velório será de no máximo 04 (quatro) horas;

III - Recomenda-se as pessoas que:

a) sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

b) devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



- c) recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias.
- d) recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- e) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- f) o participante deverá usar máscara.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 04 de maio de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**